



ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ 35.445.527/0001-04  
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – CentroCEP – 56.828-000  
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ia.com.br

**Lei Nº. 314/2016.**

**AUTORIA DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO:**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA APROVOU E SEU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Com base no artigo 37, X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 263/2012, de 02-10-2012, fica concedida revisão geral e anual do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Quixaba, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado-IGPM, do período 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 sobre o valor previsto na Lei Municipal Nº 263/2012 de 02 de outubro de 2012, que fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2013/2016.

**Art. 2º-** Os Vereadores perceberão, a contar de 1º de janeiro de 2016, subsídio mensal no valor de R\$ 3.908,80(três mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos).

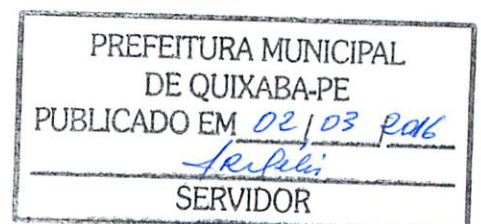
**Parágrafo Único:** O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 2.931,60 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

**Art. 3º-** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO EM, 01 DE MARÇO DE 2016.**

  
José Pereira Nunes  
- Prefeito -



Hélio Salvador de Araújo  
Secretário de Administração  
Mat. 307